



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.29/2019



“Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder Cestas Básicas em Pecúnia na forma que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), autorizada a conceder uma cesta básica mensal em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. A cesta básica será fornecida pelo sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, através de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e Instituição competente, observados os procedimentos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Não terão direito a cesta básica mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês, os que estiverem de licença para o trato de interesse particular, os que estiverem de licença por outros motivos, com exceção para tratamento de saúde, a gestante e a paternidade, por acidente em serviço e prêmio por assiduidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias discriminadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 22

Art. 5º. A cesta básica em pecúnia de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.346/2018.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

AUSENTE

Leonardo Barreto da Silva - Presidente

José Messias Jonas- Vice-Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário